



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 519/2018

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 320/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1° - A Lei Municipal n° 320, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 1°: O piso salarial profissional para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste será fixado de acordo com a Lei n° 11.738, de 16 de Julho de 2008, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o índice deve ser aplicado em toda a carreira, tendo como base a tabela de vencimentos e seus percentuais sempre a contar no mês que seja estipulado o valor do referido piso."

"Art. 6°. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste e são designadas pelas letras A à M. (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M)"



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

"Art. 11. A promoção será concedida ao titular de cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste que tenha cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício e alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento próprio e ocorrerá, obrigatoriamente, até o mês de abril do exercício posterior ao período aquisitivo.

...

§ 2º. Para a contagem do período de interstício da classe A para a classe B, não poderá ser considerado o tempo de estágio probatório (03 anos). A progressão dar-se-á a cada 02 (dois) anos, conforme consta no caput deste artigo."

"Art. 17. O cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste será provido mediante concurso público de provas e títulos.

...

§ 3º. O ingresso no cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à formação do candidato aprovado no estágio probatório."

"Art. 31. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício na área do concurso, a contar da data da posse no cargo integrante do Quadro Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste.”

Art. 33. Durante o estágio probatório será avaliado o desempenho do integrante de cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste, por comissão especialmente instituída para esse fim, nos termos do regulamento definido em ato específico, como requisito para aquisição de estabilidade.

§ 1º. Após seis meses de efetivo exercício, contados a partir da posse, o diretor da escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, com o ciente do servidor avaliado, relatório da Comissão Avaliadora sobre o seu desempenho no período do estágio. O mesmo procedimento ocorrerá semestralmente, no período de três anos, sendo que a sexta e última avaliação será encaminhada em até 60 (sessenta) dias antes do término do período, pronunciando-se quanto à sua confirmação ou não à efetivação no cargo.

I - Os relatórios devem ser convertidos em notas de 0,0 a 10,0, as quais, findos os 3 (três) anos, somam-se o total das avaliações, que deverão ser 06 (seis), dividindo-se o resultado por 6 (seis), originando a nota final que definirá a aprovação ou não do servidor, onde deve alcançar, no mínimo, 7,0 (sete), para aprovação no estágio probatório.

§ 2º. Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do servidor no cargo, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação iniciar o processo competente,



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

encaminhado o relatório da comissão avaliadora ao Departamento de Recursos Humanos, que emitirá parecer sobre o caso, com a assistência da Procuradoria Jurídica do Município.”

Art. 34. Proceder-se-á a avaliação do servidor no estágio probatório, além dos preceitos e requisitos constantes do regulamento a que se refere o artigo anterior, com base no desempenho na função e, entre outros fatores, deve considerar a assiduidade, eficiência, pontualidade, ética, relacionamento interpessoal, e aptidão para o exercício do cargo.”

Art. 35. Deverão ser também considerados na avaliação de desempenho do professor no estágio probatório em função docente, nos termos do artigo 13 da Lei 9.394/96, os seguintes indicadores:

- I.** Aprendizagem dos alunos e gestão da classe;
- II.** Participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
- III.** Colaboração em atividades de articulação da escola com as famílias dos alunos e a comunidade.

Art. 44. O titular de cargo de Professor, cumprindo jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado, a critério da Administração, para prestar serviços:

- I.** Em regime suplementar, acrescido do máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária na





PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

função de docência e nos demais casos de designação para o exercício de outras funções de Magistério;”

“**Art. 47.** A remuneração do integrante de cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste contemplará níveis de titulação e classes de promoção cujos valores constam no Anexo II.

§ 1º. A progressão horizontal ocorrerá depois do cumprimento satisfatório do estágio probatório de 03 (três) anos.

§ 2º. A progressão horizontal ocorrerá a cada dois anos, a contar do primeiro dia após o encerramento do estágio probatório, de acordo com a tabela de vencimentos, parte integrante desta Lei.”

“**Art. 66.** Toda profissional integrante de cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste, que seja mãe de criança lactente, mesmo que adotiva, terá direito, por até 01 (um) ano, a períodos, dentro da jornada, dedicados à amamentação.

§ 1º. O período para amamentar pode se dar no início ou no final do expediente, a critério da professora lactante e mediante prévio acordo com a Direção, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Em até meia hora diária, no caso de cumprimento de jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - Em até uma hora diária, no caso de cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”





PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

"Art. 75. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I. Gratificações:

- a)
- b) *suprimido*
- c) *suprimido*
- d) *suprimido*"

"Art. 81. **Revogado.**"

"Art. 82. **Revogado.**"

"Art. 91. **Revogado.**"

"Art. 98. Fica estabelecido que os percentuais entre as Classes e Níveis, nos reajustes aplicados nas tabelas dos Anexos II. A e II. B, a partir da vigência desta Lei, não poderão ser diferentes dos estabelecidos abaixo:

EVOLUÇÃO ENTRE OS NÍVEIS	
DO NÍVEL I PARA O NÍVEL II	30%
DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III	10%

DA CLASSE A PARA A CLASSE	B	3%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	C	6%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	D	9%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	E	12%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	F	15%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	G	18%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	H	21%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	I	24%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	J	27%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	K	30%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	L	33%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	M	36%



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

ANEXO II

Tabela adequada ao Piso Nacional e Gratificações por Escolaridade e Tempo de Serviço

CLASSES													
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36
NÍVEL I	1.227,67	1.264,50	1.301,33	1.338,16	1.374,99	1.411,82	1.448,65	1.485,48	1.522,31	1.559,14	1.595,97	1.632,80	1.669,63
NÍVEL II	1.595,97	1.643,85	1.691,73	1.739,61	1.787,49	1.835,37	1.883,24	1.931,12	1.979,00	2.026,88	2.074,76	2.122,64	2.170,52
NÍVEL III	1.718,73	1.770,29	1.821,85	1.873,42	1.924,98	1.976,54	2.028,10	2.079,66	2.131,23	2.182,79	2.234,35	2.285,91	2.337,47

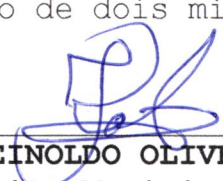
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS													
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36
NÍVEL I	2.455,35	2.529,01	2.602,67	2.676,33	2.749,99	2.823,65	2.897,31	2.970,97	3.044,63	3.118,29	3.191,96	3.265,62	3.339,28
NÍVEL II	3.191,95	3.287,71	3.383,47	3.479,23	3.574,98	3.670,74	3.766,50	3.862,26	3.958,02	4.053,78	4.149,54	4.245,29	4.341,05
NÍVEL III	3.437,49	3.540,61	3.643,74	3.746,86	3.849,99	3.953,11	4.056,24	4.159,36	4.262,49	4.365,61	4.468,74	4.571,86	4.674,99

Art. 2 °. O Poder Executivo fará publicar em Diário Oficial o texto consolidado da Lei Municipal nº 320/2011, com as alterações promovidas.

Art. 3 °. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 320/2011 e também da Lei Municipal nº 420/2015.

Art. 4 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao quinto(05º) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste-PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 127/2018

Santa Maria do Oeste, 30 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal n.º 022/2018, conforme cópia em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

Rozelia de Fátima Saldanha,

Secretária Administrativa.

DD. Senhor

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROTOCOLO Nº 610/2018
Data 30/10/2018
Interessado _____
Assunto Ofício 127/2018

Odeir José Ferreira de Lima
Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 022/2018

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 320/2011 e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 320, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º: O piso salarial profissional para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste será fixado de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o índice deve ser aplicado em toda a carreira, tendo como base a tabela de vencimentos e seus percentuais sempre a contar no mês que seja estipulado o valor do referido piso.”

“Art. 6º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste e são designadas pelas letras A à M. (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M)”

“Art. 11. A promoção será concedida ao titular de cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste que tenha cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício e alcançado o número mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

de pontos estabelecidos no regulamento próprio e ocorrerá, obrigatoriamente, até o mês de abril do exercício posterior ao período aquisitivo.

...

§ 2º. Para a contagem do período de interstício da classe A para a classe B, não poderá ser considerado o tempo de estágio probatório (03 anos). A progressão dar-se-á a cada 02 (dois) anos, conforme consta no caput deste artigo.”

Art. 17. O cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste será provido mediante concurso público de provas e títulos.

...

§ 3º. O ingresso no cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à formação do candidato aprovado no estágio probatório.”

Art. 31. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício na área do concurso, a contar da data da posse no cargo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste.”

Art. 33. Durante o estágio probatório será avaliado o desempenho do integrante de cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste, por comissão especialmente instituída para esse fim, nos termos do regulamento definido em ato específico, como requisito para aquisição de estabilidade.

7



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Após seis meses de efetivo exercício, contados a partir da posse, o diretor da escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, com o ciente do servidor avaliado, relatório da Comissão Avaliadora sobre o seu desempenho no período do estágio. O mesmo procedimento ocorrerá semestralmente, no período de três anos, sendo que a sexta e última avaliação será encaminhada em até 60 (sessenta) dias antes do término do período, pronunciando-se quanto à sua confirmação ou não à efetivação no cargo.

I - Os relatórios devem ser convertidos em notas de 0,0 a 10,0, as quais, findos os 3 (três) anos, somam-se o total das avaliações, que deverão ser 06 (seis), dividindo-se o resultado por 6 (seis), originando a nota final que definirá a aprovação ou não do servidor, onde deve alcançar, no mínimo, 7,0 (sete), para aprovação no estágio probatório.

§ 2º. Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do servidor no cargo, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação iniciar o processo competente, encaminhado o relatório da comissão avaliadora ao Departamento de Recursos Humanos, que emitirá parecer sobre o caso, com a assistência da Procuradoria Jurídica do Município.”

“Art. 34. Proceder-se-á a avaliação do servidor no estágio probatório, além dos preceitos e requisitos constantes do regulamento a que se refere o artigo anterior, com base no desempenho na função e, entre outros fatores, deve considerar a assiduidade, eficiência, pontualidade, ética, relacionamento interpessoal, e aptidão para o exercício do cargo.”

“Art. 35. Deverão ser também considerados na avaliação de desempenho do professor no estágio probatório em função



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

docente, nos termos do artigo 13 da Lei 9.394/96, os seguintes indicadores:

- I.** Aprendizagem dos alunos e gestão da classe;
- II.** Participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
- III.** Colaboração em atividades de articulação da escola com as famílias dos alunos e a comunidade.

“Art. 44. O titular de cargo de Professor, cumprindo jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado, a critério da Administração, para prestar serviços:

I . Em regime suplementar, acrescido do máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária na função de docência e nos demais casos de designação para o exercício de outras funções de Magistério;”

“Art. 47. A remuneração do integrante de cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste contemplará níveis de titulação e classes de promoção cujos valores constam no Anexo II.

§ 1º. A progressão horizontal ocorrerá depois do cumprimento satisfatório do estágio probatório de 03 (três) anos.

§ 2º. A progressão horizontal ocorrerá a cada dois anos, a contar do primeiro dia após o encerramento do estágio probatório, de acordo com a tabela de vencimentos, parte integrante desta Lei.”

“Art. 66. Toda profissional integrante de cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Maria do



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Oeste, que seja mãe de criança lactente, mesmo que adotiva, terá direito, por até 01 (um) ano, à períodos, dentro da jornada, dedicados à amamentação.

§ 1º. O período para amamentar pode se dar no iniciou no final do expediente, a critério da professora lactante e mediante prévio acordo com a Direção, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - em até meia hora diária, no caso de cumprimento de jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - em até uma hora diária, no caso de cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”

“**Art. 75.** Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I. Gratificações:

a)....

b) *suprimido*

c) *suprimido*

d) *suprimido*”

“**Art. 81. Revogado.**”

“**Art. 82. Revogado.**”

“**Art. 91. Revogado.**”

“**Art. 98.** Fica estabelecido que os percentuais entre as Classes e Níveis, nos reajustes aplicados nas tabelas dos Anexos II. A e II. B, a partir da vigência desta Lei, não poderão ser diferentes dos estabelecidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO ENTRE OS NÍVEIS	
DO NÍVEL I PARA O NÍVEL II	30%
DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III	10%

DA CLASSE A PARA A CLASSE	B	3%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	C	6%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	D	9%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	E	12%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	F	15%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	G	18%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	H	21%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	I	24%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	J	27%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	K	30%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	L	33%
DA CLASSE A PARA A CLASSE	M	36%

ANEXO II**Tabela adequada ao Piso Nacional e Gratificações por Escolaridade e Tempo de Serviço**

NÍVEIS	CLASSES												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36
NÍVEL I	1.227,67	1.264,50	1.301,33	1.338,16	1.374,99	1.411,82	1.448,65	1.485,48	1.522,31	1.559,14	1.595,97	1.632,80	1.669,63
NÍVEL II	1.595,97	1.643,85	1.691,73	1.739,61	1.787,49	1.835,37	1.883,24	1.931,12	1.979,00	2.026,88	2.074,76	2.122,64	2.170,52
NÍVEL III	1.718,73	1.770,29	1.821,85	1.873,42	1.924,98	1.976,54	2.028,10	2.079,66	2.131,23	2.182,79	2.234,35	2.285,91	2.337,47

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS	CLASSES												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36
NÍVEL I	2.455,35	2.529,01	2.602,67	2.676,33	2.749,99	2.823,65	2.897,31	2.970,97	3.044,63	3.118,29	3.191,96	3.265,62	3.339,28
NÍVEL II	3.191,95	3.287,71	3.383,47	3.479,23	3.574,98	3.670,74	3.766,50	3.862,26	3.958,02	4.053,78	4.149,54	4.245,29	4.341,05
NÍVEL III	3.437,49	3.540,61	3.643,74	3.746,86	3.849,99	3.953,11	4.056,24	4.159,36	4.262,49	4.365,61	4.468,74	4.571,86	4.674,99

Art. 2 °. O Poder Executivo fará publicar em Diário Oficial o texto consolidado da Lei Municipal nº 320/2011, com as alterações promovidas.

Art. 3 °. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 320/2011 e também da Lei Municipal nº 420/2015.

Art. 4 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

5



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 05 de Outubro de 2018.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal